

CLUBE FLUVIAL DE COIMBRA

ESTATUTOS

Capítulo I

Disposições Gerais

Art.1.º

(Denominação e sede)

1. A Associação adopta a denominação de Clube Fluvial de Coimbra, tem a sua sede na Avenida Inês de Castro, Pavilhão A, freguesia de Santa Clara, concelho de Coimbra, durará por tempo indeterminado, compondo-se por um número ilimitado de associados.

Art.2.º

(Objectivos e âmbito de acção)

A Associação tem por fim promover o desporto de rendimento, manutenção e recreação; actividades socioculturais e de tempos livres; animação social e desportiva; educação e formação; inserção e reinserção social; reabilitação e animação de população portadora de deficiência; prevenção e combate à toxicodependência; promoção da saúde e bem-estar; promoção dos direitos e igualdade de oportunidades; igualdade de género; cidadania e desenvolvimento local; cooperação transnacional; Estudos e planeamento; investigação e desenvolvimento e defesa e protecção do património Natural e cultural.

Art.3.º

(Organização e funcionamento)

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade serão objecto de regulamentos internos a elaborar pela Direcção, em obediência aos presentes estatutos.

Art.4.º

(Serviços da Associação)

1. Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados, conforme a sua natureza.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços sociais competente, ou na falta destes de acordo com as tabelas propostas pela Direcção e aprovadas pela Assembleia Geral.

Capítulo II

Dos Associados

Art.5.º

(Associados)

1. Podem ser associados pessoas singulares e pessoas colectivas.
2. A admissão dos associados far-se-á mediante proposta dirigida à Direcção assinada pelo candidato ou a seu rogo, da qual deverão constar os respectivos elementos de identificação.

Art.6.º
(Tipos de associados)

Haverá três tipos de associados:

1. *Honorários*: as pessoas singulares ou colectivas que, através de serviços, donativos ou outras formas, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação, como tal reconhecidas e proclamadas pela Assembleia-geral;
2. *Efectivos*: as pessoas singulares e as pessoas colectivas, maiores de 18 anos, que livremente se proponham colaborar na realização dos fins do CFC – Clube Fluvial de Coimbra obrigando-se ao cumprimento dos deveres estatutariamente previstos, devendo constar em regulamento interno sua categorização de acordo com as actividades que frequentemente na Associação.
3. *Não efectivos*: as pessoas singulares menores que, (sem limite de idade), por vontade expressa do legal representante, desejem associar-se à instituição obrigando-se o legal representante ao pagamento da quota mensal especialmente prevista para este tipo de associados.

Art.7.º
(Qualidade de associado)

A qualidade de Associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a Associação obrigatoriamente possuirá, acompanhada pela ficha de inscrição preenchida e assinada pelo associado que ficará depositada no ficheiro que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Art.8.º
(Direitos dos associados honorários e efectivos)

Os Associados honorários e efectivos gozam dos seguintes direitos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia-geral.
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais.
- c) Requerer a convocação da Assembleia-geral extraordinária nos termos do nº 3 do artigo 31º.
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

Art.9.º
(Direitos dos associados não efectivos)

Os Associados não efectivos gozam dos seguintes direitos:

- a) Aceder prioritariamente às actividades desenvolvidas pela Associação às quais se tenham previamente candidatado.
- b) Obter reduções ou descontos nos preços dos serviços ou das taxas, propinas e mensalidades a cobrar pela Associação no âmbito das actividades desenvolvidas conforme consta dos respectivos regulamentos;
- c) Aceder automaticamente, a partir dos dezoito anos e, salvo vontade expressa em contrário, à categoria de sócio efectivo.

Art.10.º
(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, quando se trate de associados efectivos, ou pelo seu legal representante quando tratando-se de associados não efectivos;
- b) Comparecer nas reuniões da Assembleia-geral;
- c) Observar as disposições estatutárias, regulamentares e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação, assiduidade e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Art.11.º
(Sanções)

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10.º ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos até um ano;
 - c) Demissão.
2. São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente ou moralmente a Associação;
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direcção. A sanção de demissão é da competência exclusiva da Assembleia-geral, sob proposta da Direcção;
4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº 1 só se efectivará mediante convocação para audiência prévia do associado ou do seu legal representante quando se trate de um associado não efectivo;
5. A suspensão dos direitos não desobriga o associado do pagamento de quota.

Art.12.º
(Exercício de direitos)

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos no artigos 8.º e 9.º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas;
2. Os associados que tenham sido admitidos há menos de seis meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 8.º podendo assistir às reuniões da Assembleia mas sem direito a voto;

Art.13.º
(Intransmissibilidade)

A qualidade de associado não é transmissível por acto entre vivos nem por sucessão.

Art.14.º
(Perda da qualidade de associado)

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que apresentarem a sua demissão ou, no caso de associados não-efectivos, aqueles que pelos seus legais representantes, for pedida a mesma;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos do nº 2 do artigo 11.º.
2. No caso previsto na alínea b) é eliminado o sócio que tenha sido notificado pela Direcção, em carta registada com aviso de recepção, para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de quinze dias.
3. A notificação a que se refere o número anterior tem o valor da convocação para audiência prévia prevista no nº 4 do artigo 11.º.

Art.15.º
(Contribuições dos associados)

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao período de tempo em que foi membro da Associação.

Capítulo III
Dos Corpos Gerentes
Secção I
Disposições Gerais
Art.16.º

(Órgãos da Associação)

São órgãos obrigatórios da Associação: a Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Art.17.º

(Condições de exercício dos cargos)

1. O exercício de cargos gerentes é, como regra geral, gratuito, podendo justificar-se o pagamento por via de reembolso das despesas dele derivadas, devidamente justificadas e autorizada;
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração exija presença prolongada de um ou mais elemento dos corpos gerentes, podem ser remunerados mediante deliberação da Assembleia geral.

Art.18.º

(Eleições)

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de dois anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada biénio;
2. O dia e hora da Assembleia eleitoral serão marcados pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral ou seu substituto, com antecedência mínima de quinze dias;
3. Deverão ser apresentadas, ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, lista ou listas de candidatos aos corpos gerentes da Associação, até cinco dias antes da data fixada no número anterior;;
4. As listas candidatas devem ser apresentadas e subscritas:
 - a) Por um número mínimo de dez associados efectivos ou honorários;
 - b) Pela Direcção;
5. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia-geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições;
6. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse terá lugar dentro do prazo estabelecido no número cinco, ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste último caso e para os efeitos do número um, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição;
7. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

Art.19.º

(Eleições parciais)

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotadas as substituições pelos respectivos suplentes, realizar-se-ão eleições parciais para os cargos que tenham vagado, no prazo máximo de um mês, devendo a posse ter lugar nos quinze dias seguintes à eleição;
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Art.20.º

(Mandato)

1. Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para três mandatos para qualquer órgão da Associação, salvo se a Assembleia-geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição;
2. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação.

Art.21.º

(Funcionamento dos corpos gerentes)

1. Os corpos gerentes são convocados pelos presidentes dos respectivos órgãos e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares;
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente voto de desempate;

3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por voto secreto.

Art.22.º

(Responsabilidade dos corpos gerentes)

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas, omissões ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados da responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação, a reprovarem expressamente, com declaração em acta, na sessão imediatamente seguinte em que estiverem presentes.
 - b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva.

Art.23.º

(Incapacidade e impedimentos)

1. Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, descendentes, ascendentes ou equiparados;
2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar, directamente ou indirectamente, com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição. Os fundamentos de tal deliberação deverão constar da acta da reunião do respectivo órgão social.

Art.24.º

(Representação dos associados)

1. Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparecimento à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com assinatura notarialmente reconhecida, mas cada associado não poderá representar, além de si próprio, mais de um associado;
2. Não é admitido o voto por correspondência.

Art.25.º

(Funcionamento dos órgãos em geral)

Das reuniões dos corpos gerentes serão lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitarem a reuniões da Assembleia-geral, pelos membros da respectiva Mesa.

Secção II

Da Assembleia-geral

Art.26.º

(Constituição da Assembleia-geral)

1. A Assembleia-geral é constituída por todos os associados efectivos e honorários admitidos há pelo menos seis meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos;
2. A Assembleia é dirigida pela respectiva Mesa. Na falta ou impedimento de qualquer dos seus membros, eger-se-ão os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Art.27.º

(Mesa da Assembleia-geral)

A Mesa da Assembleia-geral é constituída por um presidente, por um vice-presidente e por um secretário.

Art.28.º

(Competências da Mesa da Assembleia-geral)

Compete à Mesa da Assembleia-geral:

- a) Representar a Assembleia-geral;
- b) Dirigir, orientar, e disciplinar os trabalhos da Assembleia;
- c) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- d) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Art.29.º

(Deliberações)

Compete à Assembleia-geral deliberar sobre matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, a respectiva Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o plano de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;
- d) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivo património;
- e) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- f) Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação ou oneração de bens imóveis, bens patrimoniais de rendimento e todos aqueles aos quais seja reconhecido valor histórico ou artístico;
- g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação e aprovar os regulamentos que lhe sejam submetidos pela Direcção;
- h) Deliberar sobre a criação de empresas e/ou participação como sócia em empresas privadas ou públicas como forma de financiamento das suas actividades;
- i) Aprovar a adesão a uniões, federações, confederações ou organizações similares;
- j) Fixar o montante de quotas;
- k) Deliberar sobre a demissão dos associados;
- l) Deliberar, sob proposta da Direcção, sobre as remunerações e seu montante a atribuir a membros dos corpos gerentes, que exerçam funções nos termos previstos no n.º 2, do art.º 17.º, dos Estatutos.

Art.30.º

(Sessões da Assembleia-geral)

1. A Assembleia-geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias;
2. A Assembleia reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;
 - b) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até quinze de Novembro de cada ano para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa ou seu substituto, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados efectivos ou honorários no pleno gozo dos seus direitos.

Art.31.º

(Convocação da Assembleia-geral)

1. A Assembleia deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa nos termos do artigo anterior;

2. A convocatória deverá ser afixada na sede e noutros locais de acesso público, dela constando o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos;
3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

Art.32.º

(Funcionamento da Assembleia-geral)

1. A Assembleia-geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presentes;
2. A Assembleia-geral extraordinária convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Art.33.º

(Deliberações)

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria dos votos dos associados presentes;
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas d) e) g) e h) do artigo 29º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos;
3. No caso da alínea g) do artigo 29º, a dissolução não terá lugar se pelo menos um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Art.34º

(Actos anuláveis)

1. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento;
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra todos ou alguns dos membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do relatório e contas de gerência, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Secção III

Da Direcção

Art.35.º

(Constituição da Direcção)

1. A direcção será composta por 7 membros, havendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e três vogais.
2. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um vogal.
3. Haverá três suplentes que em caso de vacatura, substituirão os vogais.

Art.36.º

(Competências da Direcção)

Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e votação da Assembleia-geral o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;

- d) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Delegar em profissionais qualificados ao serviço da Associação, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, bem como revogar os respectivos mandatos;
- f) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
- h) Deliberar sobre a constituição, movimentação e levantamento de depósitos a prazo;
- i) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação;
- j) Prover à racional gestão financeira, nomeadamente através da utilização dos instrumentos disponíveis no mercado financeiro;
- k) Prover à racional gestão do património, designadamente no que concerne à aquisição onerosa e alienação de bens móveis;
- l) Deliberar e propor, nos termos do art.º 2.º, sobre a participação em organizações ou movimentos congéneres;
- m) Elaborar os regulamentos internos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- n) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações em conformidade com a legislação aplicável;
- o) Celebrar acordos com serviços oficiais;
- p) Deliberar sobre a constituição de Comissões ou Conselhos Consultivos que, através de parecer não vinculativo, coadjuvarão a Direcção e cuja composição, organização e funções serão definidos por regulamentos internos a elaborar pela Direcção;
- q) Admitir os associados e propor à Assembleia-geral a sua demissão.

Art.37.º

(Funcionamento da Direcção)

A distribuição de tarefas e competências entre os membros da Direcção será decidida na primeira reunião de cada mandato e deverá ser objecto de divulgação junto dos restantes órgãos.

Art.38.º

(Reuniões da Direcção)

A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente, mas pelo menos uma vez por mês.

Art.39.º

(Forma de obrigar a Associação)

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, devendo uma ser obrigatoriamente a do Tesoureiro e a outra a do Presidente da Direcção ou de outro membro designado para o efeito pela Direcção;
2. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Art.40.º

(Constituição do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente, um secretário e um relator, havendo também três suplentes, que substituirão os membros efectivos em caso de vacatura.

Art.41.º

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação sempre que o julgue conveniente e pelo menos nos termos do previsto no artº. 42.º;

b) Assistir ou fazer-se representar por um dos membros às reuniões do órgão executivo, sempre que se julgue conveniente;

c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que a Direcção submete à sua apreciação.

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como, propor reuniões extraordinárias para a discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Art.42.º

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

Capítulo IV

Disposições diversas

Art.43.º

(Receitas da Associação)

São receitas da Associação:

a) O produto das quotas dos associados;

b) As participações dos utentes;

c) Os rendimentos de bens próprios;

d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;

e) Os subsídios estatais, nacionais ou estrangeiros, de instituições comunitárias ou internacionais e de outros organismos;

f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;

g) Os rendimentos oriundos da venda de bens e prestação de serviços em regime de economia social ou dividendos resultantes da participação em outras entidades colectivas;

h) Outras receitas.

Art.44.º

(Destino dos bens da Associação)

1. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia-geral deliberar sobre o destino a dar aos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património, quer à liquidação dos negócios pendentes.

Art.45.º

(Legislação aplicável)

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-geral de acordo com a legislação em vigor.

Alterações aprovadas em:

Assembleia-geral ordinária de de 2009